

EMENDA N° – CMA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao inciso I do art. 4º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I – as faixas marginais de qualquer curso d’água natural, desde o seu nível mais alto, em largura mínima de:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo da Área de Preservação Permanente (APP) de cursos d’água é preservar as matas ciliares. Assim, é necessário que o referencial para a delimitação dessas áreas seja o leito maior, e não a calha do leito regular. A modificação proposta visa a impedir que áreas hoje preservadas possam ser legalmente desmatadas no futuro.

Sala da Comissão,

Senador PAULO DAVIM